PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 11/2023.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em questão, de autoria do Executivo Municipal visa alterar pontualmente a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco - LUPA), a fim de possibilitar a alienação de áreas de reserva municipal e a edificação de habitações de interesse social no Município.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal visa alterar pontualmente a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco - LUPA), a fim de possibilitar a alienação de áreas de reserva municipal e a edificação de habitações de interesse social no Município.

O ordenamento jurídico atual, consubstanciado na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 46/2011), estabelece determinadas restrições ao uso de áreas consideradas de reserva municipal. Essas áreas, muitas vezes destinadas a fins específicos como preservação ambiental, lazer ou

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3313-A52D-4F6D-300C e informe o código 3313-A52D-4F6D-300C

equipamentos públicos, encontram-se congeladas em suas destinações originais, sem a possibilidade de flexibilidade diante das mudanças nas necessidades da comunidade local.

Dessa forma, a alteração ora proposta no art. 40 da Lei Complementar nº 46/2011 visa conferir ao Município a flexibilidade necessária para enfrentar os desafios contemporâneos, permitindo uma gestão urbana mais eficiente e alinhada com os anseios da comunidade.

Além da alteração no art. 40 da Lei Complementar nº 46/2011, a presente proposição visa alterar o art. 187 da LUPA, a fim de alterar os parâmetros construtivos da Zona de Interesse Social 2 (ZEIS2) e permitir que os imóveis que o Município possui nessa Zona sejam utilizados de forma a otimizar a infraestrutura existente com uma pequena verticalização, porém, mantendo-se o controle da permeabilidade e ocupação do solo, garantindo condições de conforto ambiental e de drenagem urbana para a região.

As alterações propostas também removem a condição de Área Especial Socioambiental (AESA) do imóvel “Sítio dos Lagos”, constante da Matrícula nº 16.672 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, localizado no cruzamento da Rua das Flores com a Rua Princesa Izabel, no Bairro Alvorada, o qual não apresenta características ou necessidade de ser convertido em uma área de lazer, considerando que, nas proximidades da região, já existem outros equipamentos públicos destinados à parques e praças, conforme Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

O referido imóvel encontra-se ocioso e não cumpre com a sua função social, onerando os cofres públicos sem possuir um uso adequado para a sua localização. A remoção do seu enquadramento como AESA, conforme já discutido pelo COPLAN, é primordial para que se consolide a utilização da área, além de promover o uso adequado do espaço e o cumprimento da sua função social, sendo possível, assim, destiná-lo à edificação de casas populares.

Ressalta-se que a proposição foi desenvolvida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em conjunto com o Departamento de Habitação, tendo sido apresentada em audiência pública e aprovada pelo Conselho do Plano Diretor (COPLAN).

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3313-A52D-4F6D-300C e informe o código 3313-A52D-4F6D-300C

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023.**

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3313-A52D-4F6D-300C e informe o código 3313-A52D-4F6D-300C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3313-A52D-4F6D-300C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 05/12/2023 14:02:30 (GMT-03:00)
 Papel: Relator
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 05/12/2023 14:07:43 (GMT-03:00)
 Papel: Membro de comissão
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 05/12/2023 14:19:11 (GMT-03:00)
 Papel: Membro de comissão
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3313-A52D-4F6D-300C